

## PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, primeiro signatário o Senador VALDIR RAUPP, *que acrescenta o § 5º ao artigo 17 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para criação de partidos políticos.*

RELATOR: Senador **CIDINHO SANTOS**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 58, de 2013, que tem como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, pretende acrescentar um § 5º ao art. 17 da Constituição Federal, para estabelecer que a criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por dezoito Estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Na Justificação está posto que o apoio hoje exigido para a criação de partidos políticos é muito baixo, de menos de quinhentos mil eleitores, enquanto o eleitorado nacional nas eleições de 2010 foi composto por mais de cento e trinta e cinco milhões de eleitores.

Por essa razão – segue a justificação – pretende-se aumentar o quantitativo de eleitores que deve ser exigido para a criação de partidos, com o objetivo de que as agremiações partidárias sejam criadas quando efetivamente contarem com respaldo popular.

Nesse sentido, o parâmetro adotado foi aquele utilizado para os projetos de lei de iniciativa popular, ou seja, um por cento do eleitorado nacional e ao menos três décimos por cento dos eleitores de cada Estado.



Por outro lado, sempre conforme a justificção, apesar de a Federaço ser integrada por vinte e seis Estados mais o Distrito Federal, os criterios atuais exigem que o apoioamento seja coletado em apenas cinco unidades da Federaço, o que no satisfaria a exigencia de que os partidos tenham carater nacional.

Para corrigir tal distorço, pretende-se que os apoioamentos estejam distribuidos em dois terços das unidades federadas, com pelo menos um Estado por regio.

A justifico registra ainda a necessidade de se aumentar o percentual minimo do apoioamento de eleitores em cada Estado (que  atualmente de um decimo por cento – art. 7o, § 1o, da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995) para meio por cento, embora o texto do novo dispositivo proposto pela PEC estabeleça tres decimos por cento.

No ha emendas a PEC ora relatada.

## **II – ANALISE**

Consoante preve o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comisso de Constituiço, Justia e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda a Constituiço.

Preliminarmente, no que diz respeito s clausulas que impedem deliberaço sobre proposta de emenda a Constituiço inscritas nos §§ 1o, 4o e 5o do art. 60 da Lei Maior, nenhuma delas se aplica ao caso sob exame. Assim, no temos unidade da Federaço sob intervenço federal e no estamos sob estado de defesa ou de sitio (§ 1o); a proposta no fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periodico, no macula a separao de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4o); por fim, a materia que  objeto da proposiço no foi rejeitada nem prejudicada na presente sesso legislativa (§ 5o).

Com relao ao merito, somos favoraveis  aprovao da presente iniciativa.

Deveras, impoe-se que sejam adotadas medidas para dificultar a criaço de novos partidos politicos, uma vez que a legislaço atual  por demais permissiva.



Por essa razão, temos hoje uma quantidade extremamente excessiva de partidos, o que na verdade termina por desvalorizar a atuação dos partidos políticos e também por fragilizar a democracia e o próprio Estado de Direito, além de levar confusão ao eleitorado, que tem dificuldade em distinguir e diferenciar os programas partidários.

De outra parte, a permissividade na criação de partidos acaba por estimular a criação dos partidos ‘de aluguel’.

Por conseguinte, estamos de acordo com a justificção do presente projeto de lei, quando pondera que o apoio hoje exigido para a criação de partidos políticos é muito baixo, de menos de quinhentos mil eleitores, enquanto o eleitorado nacional nas eleições de 2010 foi composto por mais de cento e trinta e cinco milhões de eleitores e é ainda maior agora.

Desse modo, a exigência de um número mínimo de apoiadores, do quantitativo atual de meio por cento, para um por cento do eleitorado nacional que tiver votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, bem como a elevação de um décimo por cento de eleitores em pelo menos um terço dos Estados, para três décimos por cento dos eleitores em dezoito Estados, ou mais, farão com que só sejam criados partidos políticos que realmente tenham representatividade e presença efetiva no eleitorado e no território brasileiros.

Por fim, cabe recordar que a matéria em tela hoje está regulamentada na Lei dos Partidos Políticos (art. 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e que é adequada a sua inserção na Constituição Federal, o que dará maior estabilidade e consistência às regras referentes à criação dos partidos políticos.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

